PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

COMISSÃO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

PROJETO CONVIVER

TOLEDO/PR

2018

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

CRÉDITOS

Elaboração

Ana Claudia Roos Souza – Comissão Intersetorial de Convivencia Familiar e Comunitaria CICFC – representação SMED

Camila Taiara Perachi – Psicóloga. CRP: 08/20178 – CAA

Damaris Ferreira Falcão – Assistente Social. CRESS: 10.162. 11° Região – CAA

Fabiola Theisen – Psicóloga. CRP 08/19758 – CAMJ I

Geiza Cristina Bergo – Assistente Social. CRESS: 9927. 11° Região. – CAMJ II

Ivone Laguna – CICFC – representação CMAS.

Karin Barbato Klein – Psicóloga. CRP: 08/19868 – CAMJ II

Laurentina Paven – CICFC– representação Conselho Tutelar II

Leopoldina Pereira de Magalhães – CICFC – representação Conselho Tutetar I

Livia Carolina Muller – CICFC – representação SMAS/PSB.

Lucimara Cristina Gassen Kivel – Assistente Social. CRESS 9159- 11° Região – CAMJ I

Raquel Cassol da Silva – CICFC – representação SMED

Tatiani Maria Finkler de Lima Guzzo – CICFC – representação SMAS/PSE.

Coordenação

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família

Apoio técnico

Glorete Lenzi – Psicóloga do Nucleo de Apoio Especializado – NAE

Rita Adriana Chicarelli Ruiz – Assistente Social do Nucleo de Apoio Especializado – NAE

Revisão

Ministério Público – 5° Promotoria de Justiça – Comarca de Toledo

Poder Judiciario do Paraná - Vara da Infância e Juventude – Comarca de Toledo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Cronograma 24

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAA	Casa Abrigo Adolescentes
CAMJ I	Casa Abrigo Menino Jesus I
CAMJ II	Casa Abrigo Menino Jesus II
CICFC	Comissão Intersetorial de Convivencia Familiar e Comunitaria
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
SMAS	Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família
SMED	Secretaria Municpal da Educação
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
MDS	Ministério de Desenvolvimento Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 6
1.1 OBJETIVOS 7
1.1.1 Objetivo Geral 7
1.1.2 Objetivos Específicos 7
1.2 JUSTIFICATIVA 7
2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA 9
2.1 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA 10
2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DO APADRINHAMENTO E DO PROJETO CONVIVER 13
3 METODOLOGIA 15
3.1 ETAPAS 15
3.1.1 Do lançamento e da divulgação 15
3.1.2 Do cadastramento 15
3.1.2.1 Modalidade Apadrinhamento Afetivo 16
3.1.2.2 Modalidade Apadrinhamento Colaborador 16
3.1.3 Da seleção 17
3.1.3.1 Modalidade Apadrinhamento Afetivo 17
3.1.3.2 Modalidade Apadrinhamento Colaborador 18
3.1.4 Da preparação dos candidatos 18
3.1.4.1 Modalidade Apadrinhamento Afetivo 18
3.1.4.2 Modalidade Apadrinhamento Colaborador 19
3.1.5 Da execução 19
3.1.5.1 Modalidade Apadrinhamento Afetivo 19
3.1.5.2 Modalidade Apadrinhamento Colaborador 19
3.1.6 Acompanhamento 21
3.1.6.1 Modalidade Apadrinhamento Afetivo 21
3.1.6.2 Modalidade Apadrinhamento Colaborador 21
3.1.7 Desligamento do Projeto Conviver 22
3.2 AFILHADOS 23
4 RECURSOS E CRONOGRAMA 24

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

4.1 RECURSOS HUMANOS 24
4.2 RECURSOS MATERIAS (FÍSICOS E FINANCEIROS) 24
4.3 CRONOGRAMA 24
5 MONITORAMENTO 25
REFERÊNCIAS 26
APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO 27
APÊNDICE B – CADASTRO PARA PROJETO CONVIVER AFETIVO 28
APÊNDICE C - CADASTRO PARA PROJETO CONVIVER COLABORADOR 30
APÊNDICE D – TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - CONVIVER AFETIVO 32
APÊNDICE E – TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - CONVIVER COLABORADOR 33
APÊNDICE F – TERMO DE DESLIGAMENTO CONVIVER AFETIVO E/OU COLABORADOR 34

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

1 INTRODUÇÃO

A Lei Nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece, em seu 19º artigo, a possibilidade de execução de programa de apadrinhamento para criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar. Tal alteração das normativas legais está relacionada ao reconhecimento da importância de vivências emocionais positivas pelo fortalecimento de vínculos em convivência afetiva e comunitária, visto que o desenvolvimento humano é multifatorial e os contatos externos decorrentes de vivências em ambientes diferenciados são relevantes.

O apadrinhamento consiste, de acordo com a referida lei, em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente, vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

O município de Toledo, anteriormente à alteração no ECA, no ano de 2016, criou a Lei "R" nº147/2016, a fim de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deste município, através da Comissão de Convivência Familiar e Comunitária, discutiu, analisou e construiu o presente projeto, denominado Projeto Conviver, a fim de operacionalizar o estabelecido em Lei municipal.

O Projeto Conviver é um projeto de apadrinhamento que envolve órgãos governamentais e sociedade civil, em virtude da necessidade de garantia de direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes, em especial àquelas com longa permanência institucional. Figura como alternativa para proporcionar vínculos externos à instituição que são essenciais para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

O acolhimento institucional prolongado afeta negativamente as vivências sociais, podendo ter danos minimizados com o envolvimento de pessoas da comunidade dispostas a assumir a responsabilidade como padrinho/madrinha. Faz-se importante ressaltar que esta responsabilidade não visa estabelecer vínculo jurídico como guarda, tutela ou adoção.

Considerando as distintas necessidades de uma criança/adolescente, assim como as diferentes possibilidades de envolvimento da sociedade civil, o Projeto Conviver abrange diferentes modalidades de apadrinhamento. O Apadrinhamento Afetivo visa à construção de vínculos afetivos individualizados e duradouros. Já o Apadrinhamento na modalidade Colaborador contempla auxílio financeiro, de formação educacional e profissional, assim como a prestação de serviços. A participação da comunidade no projeto inicia-se pelo cadastro dos interessados, que serão selecionados e preparados pela equipe técnica responsável de acordo com a modalidade selecionada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Proporcionar às crianças e adolescentes acolhidos vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro (ECA, 2017, art. 19-B, §1º).

1.1.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do projeto são:

a) Desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, ampliando, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do abrigo;
b) Proporcionar auxílio financeiro aos acolhidos (quando modalidade Conviver Colaborador);
c) Custear atividades de formação educacional e profissional (quando modalidade Conviver Colaborador);
d) Prestar serviços ou atendimentos (quando modalidade Conviver Colaborador).

1.2 JUSTIFICATIVA

A situação de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes prevista no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) é abordada em seu art. 101:§ 1º "O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo possível a reintegração, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade".

Entretanto, embora o Estatuto apresente a medida de acolhimento institucional como provisória e excepcional, entende-se a dificuldade dessa concretude na realidade, que por diversos fatores ocasionam por vezes longa permanência de crianças e adolescentes dentro dessas instituições.

Referências emocionais são importantes no desenvolvimento da criança e do adolescente. O ser humano diferente de outros seres vivos, em seu nascimento, depende de outro ser humano para sobreviver. Esta característica gregária se estende ao longo de toda a vida e é crucial para garantia de um desenvolvimento saudável. Por se tratar de um ser biopsicossocial, os humanos precisam

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

mais do que condições físicas e biológicas para uma existência saudável no decorrer de toda a vida. Assim, o afeto é parte essencial e determinante no desenvolvimento humano, principalmente na infância e adolescência, onde vínculos afetivos contínuos e duradouros são essenciais, visto que a falta destes pode afetar negativamente ou ainda promover atrasos para o desenvolvimento.

O convívio familiar e comunitário é um direito de toda criança, pois este é o núcleo de socialização dos indivíduos. As instituições de acolhimento, ainda estruturadas com quadro profissional completo, não conseguem cumprir o papel de família para as crianças, visto que uma criança/adolescente necessita de afeto individualizado proveniente de relações amorosas desvinculadas de atribuições profissionais. Os cuidadores por mais afetuosos que sejam, deixam a casa abrigo ao final de sua jornada de trabalho. Assim para os acolhidos a casa abrigo é o local de sua moradia, mas não pode ser equiparada a um núcleo familiar.

Ramos (2012, p. 89), afirma que:

> A criança só irá desenvolver relações estáveis na vida se, durante sua infância, lhe for proporcionada uma relação segura, confiável, com pessoas que cuidaram dela amorosamente, ou seja, construíram vínculos afetivos duradouros e contínuos. Dificilmente uma criança que não tenha vivenciado esse tipo de relação conseguirá desenvolver capacidade para dar e receber afeto. Com isso, se tornará incapaz de se interessar pelas pessoas ou de fazer amizades profundas ao longo da vida.

Portanto, frente à necessidade de preservação e fortalecimento de vínculos da convivência afetiva e comunitária, direito este que deve ser garantido aos acolhidos que se encontram sem convivência familiar, criou-se o Projeto Conviver.

O programa destina-se a crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, com prioridade àquelas em situação de longa permanência, com remotas ou nulas possibilidades de retorno à família de origem e colocação em família substituta, contando com pessoas da comunidade, que se disponha a serem madrinhas e padrinhos afetivos e/ou colaboradores.

É essencial que a institucionalização seja objeto do Poder Público, da comunidade e a sociedade em geral, com propósito de que essa situação seja a menos traumática possível, sem resultar em maiores danos. Assim, justifica-se a efetivação do Projeto Conviver, para criação de mecanismos de operacionalização de garantia dos direitos da infância e adolescência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O direito à convivência familiar e comunitária não é discutido apenas no âmbito dos serviços de acolhimento institucional. A assistência social é Política de Seguridade Social não contributiva, desde a Constituição de 1988. Regulamentada pela LOAS em 1993 como política social pública, a assistência social está inserida no sistema de bem-estar social brasileiro, possuindo caráter de Proteção Social, voltada à garantia de direitos e de condições dignas de vida.

A Política Nacional de Assistência Social (MDS, 2004) estabelece que a proteção social deva garantir segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), segurança de acolhida e segurança de convívio ou vivência familiar. Por segurança de rendimentos entende-se a garantia de que todos tenham forma monetária de garantir sobrevivência, mesmo que tenham limitações ou impossibilidades para o desempenho de atividade laboral; a segurança de acolhida[1] visa prover as necessidades humanas mais básicas – alimentação, vestuário e abrigo – visto que algumas pessoas podem estar temporariamente ou permanentemente impossibilitadas de, de forma autônoma, conquistar essa segurança; por sua vez, a segurança de vivência familiar ou de convívio, parte da compreensão de que o comportamento gregário é próprio do humano, pois na relação é que se forma a subjetividade, a identidade e desenvolvem-se potencialidades, sendo imprescindível aos processos civilizatórios a não aceitação de situações de reclusão e de situações de perda das relações (MDS, 2004).

As vulnerabilidades relacionais diminuem as capacidades e as potencialidades e afetam o desenvolvimento do sujeito. Por essa razão, o rompimento de vínculos familiares apenas deve ser aceito apenas em situações de risco, como medida excepcional e extrema. Ainda nessa situação, não se pode negar os possíveis prejuízos relacionais e desenvolvimentais. Sendo assim, sem eximir o Estado de sua responsabilidade para com seus cidadãos e com o objetivo de garantir proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência, faz-se necessário adotar medidas para garantia da segurança de convívio.

Nesse sentido os programas de apadrinhamento cumprem um papel importante, pois, não havendo possibilidade de manutenção de vínculos familiares saudáveis, há necessidade de estimulação e desenvolvimento de novas vinculações significativas.

Segue contextualização acerca das instituições de acolhimento no Brasil e dos programas de apadrinhamento afetivo como alternativa à segregação, isolamento e discriminação.

---

[1] O exemplo das situações de acolhimento institucional em decorrência de violação de direitos perpretadas pela família.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

2.1 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

No Brasil, o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes acontece desde sua instauração no período colonial. Antes de 1990, as instituições responsáveis por executar esse serviço, eram nomeadas orfanatos ou internatos. A representação jurídica baseava-se nos Códigos de Menores de 1927 e de 1979, onde todos os acolhidos recebiam os mesmos tratamentos e ficavam nas mesmas instituições, perpassando uma lógica de funcionamento que visava à reeducação social. Esta estrutura de leis foi oriunda de uma época extremamente autoritária, a qual não buscava garantir direitos, mas sim, trazer soluções paliativas e punitivas. Não havia distinção entre uma criança/adolescente infrator de outra vítima de maus tratos. Os orfanatos possuíam um caráter assistencialista, sem oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento integral para crianças e adolescentes.

Em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, insere-se um artigo específico para a conduta do Estado, relacionada a crianças e adolescentes:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Com a retomada da democracia no Brasil, após promulgação da nova constituição, em julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entrou em vigor para substituir a legislação anterior, delimitando que pessoas com até 12 anos de idade incompletos são consideradas crianças, enquanto pessoas na faixa etária entre 12 e 18 anos são adolescentes. Assim, o ECA foi um marco na legislação brasileira e trouxe consigo mudanças históricas nos direitos das crianças e dos adolescentes, expondo um novo paradigma: a Doutrina da Proteção Integral, onde todas as crianças e os adolescentes são considerados sujeitos de direitos.

> Art. 3° A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
> Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

Nesta mesma legislação, encontra-se o Acolhimento Institucional como uma medida de proteção aplicável pela autoridade judiciária à crianças e adolescentes que encontram-se em situação de violação dos direitos estabelecidos na Constituição Federal e no próprio ECA:

> Art. 98º As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
> I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
> II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
> III - em razão de sua conduta.
> (...)
> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
> (...)
> VII - acolhimento institucional;
> (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) (BRASIL, 1990).

Nesta linha, a implantação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 e a criação da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) em 2005 contribuíram para a garantia da Proteção Integral das crianças e dos adolescentes. A estruturação dessa política se dividiu em dois eixos, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes foram reordenados e categorizados dentro do eixo de Proteção Social Especial, sendo de Alta Complexidade, através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – documento aprovada através da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS) –. São eles: Acolhimento Institucional (abrigo ou casa-lar) e Acolhimento Familiar (família acolhedora).

Assim, entende-se que as crianças e os adolescentes que estão em acolhimento precisaram de uma intervenção do Estado para garantir o bom curso de suas vidas e o abrigo deve ser um espaço alternativo de proteção e desenvolvimento integral, permitindo que crianças e adolescentes se sintam protegidos e criem vínculos de confiança.

Segundo o CENSO SUAS 2017, o Brasil conta com 2801 unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.. No estado do Paraná, são 293 unidades que desenvolvem este Serviço.

Seguindo as normativas e reordenamentos nacionais, o município de Toledo/PR, hoje, conta com três unidades governamentais na modalidade de Abrigo Institucional que ofertam atendimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. No ano de 2002, houve a abertura da Casa Abrigo Menino Jesus atendendo crianças e adolescentes em situação de risco. Com o aumento da demanda pelo serviço, no ano de 2010 optou-se pela implantação de mais uma casa. A partir deste ato, a Casa Abrigo Menino Jesus passou a ter capacidade de atendimento para 12 crianças

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

entre 0 e 12 anos incompletos e a nova casa atenderia 08 adolescentes entre 12 e 18 anos sendo inaugurada assim a Casa Abrigo Para Adolescentes.

Em 2012, a Casa Abrigo Menino Jesus atendeu demandas excedentes em todos os meses, chegando a atender 32 crianças ao mesmo tempo. Assim, após deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Ação Civil Pública instaurada pelo Ministério Público, o Poder Público implantou, ao final de 2012, mais um Serviço de Acolhimento Institucional, sendo este intitulado Casa Abrigo Menino Jesus Unidade II.

A estrutura da Casa Abrigo Menino Jesus, que antes atendia crianças de 0 a 12 anos, permaneceu como Unidade I, com capacidade de atendimento para 20 crianças de 06 a 12 anos, e a Unidade II atendendo crianças de 0 a 6 anos, do mesmo modo, com capacidade para 20 crianças.

A Casa Abrigo para Adolescentes passou por reformas no ano de 2016, passando, a partir do segundo semestre daquele ano, também passando a ter capacidade para atendimento de 20 adolescentes (10 do sexo feminino e 10 do sexo masculino), o que permanece até atualmente.

Nos últimos três anos (2015, 2016 e 2017), considerando as três unidades governamentais de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o município de Toledo teve 203 acolhidos.

Como mencionado, a entrada no acolhimento se dá mediante determinação judicial ou por medidas emergenciais para proteção. O desligamento do acolhimento institucional pode ocorrer através da reinserção na família de origem (natural ou extensa) ou colocação em família substituta mediante guarda ou adoção. Além destas, outra forma de desligamento é a maioridade, sendo o então jovem encaminhado para programa municipal específico[2].

É preciso ainda enfatizar que o acolhimento de crianças e adolescentes é uma medida de caráter provisória e excepcional.

> Art. 101.
> (...)
> § 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (BRASIL, 1990)

[2] O Programa Emancipar foi instituído no município de Toledo pela lei "R" nº 159 de 8 de dezembro de 2015 e tem por objetivo atender, através de transferência de renda, articulada com a oferta de serviços públicos, famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal em decorrência de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares. Jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes do Município de Toledo, acolhidos em decorrência de situações de violação de direitos e com rompimento de vínculos familiares, ao serem desligados do referido Serviço exclusivamente em razão de completarem dezoito anos de idade configuram público para inclusão no referido Programa. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento deve acompanhar estes jovens até completarem 21 anos de idade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

Ainda, segundo o mesmo diploma legal, por ser uma medida provisória, o acolhimento não devem ultrapassar 18 meses de duração, salvos casos devidamente justificados pela autoridade judiciária. Tal fato justifica-se, em parte, pelo direito das crianças e adolescentes ao crescimento, criação e educação em contexto familiar:

> Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (ECA, 1990. Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Durante o período em que a criança ou adolescente se encontra acolhido, terá sua situação reavaliada periodicamente, conforme expresso no ECA.

> Art. 19.
> (...)
> § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (BRASIL, 1990. Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

Com o avanço das legislações e com a implantação e implementação do SUAS, atualmente o acolhimento institucional é um espaço de proteção de crianças e adolescentes que dele necessitam, voltado para a garantia e promoção dos direitos.

2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DO APADRINHAMENTO E DO PROJETO CONVIVER

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 226, que "a família é a base da sociedade", cabendo a ela, à sociedade e ao Estado a proteção integral das crianças e adolescentes brasileiros, garantindo assim seus direitos enquanto pessoas em desenvolvimento.

Um dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, preconizado pelo ECA, em seu artigo 4º, é o direito à convivência familiar e comunitária:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Com a intenção de salvaguardar, em especial, o direito à convivência familiar e comunitária, a Lei Federal nº 13.509 de 2017, que altera o ECA, prevê a criação de programas de apadrinhamento em seu artigo 19-B:

> Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

> § 1° O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescentes vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Conforme Lei 13.509/2017, que complementa o ECA, deve ser dada prioridade de participação para as crianças e adolescentes com remotas possibilidades de desligamento do Serviço de Acolhimento:

> Art. 19-B
> (...)
> § 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva. (ECA, 1990. Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Considerando o documento Guia de Orientações Técnicas – Serviços de Acolhimento Institucional, aprovado pela Resolução Conjunta n° 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

> Nos Programas de Apadrinhamento Afetivo devem ser incluídos, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção, para os quais vínculos significativos com pessoas da comunidade serão essenciais, sobretudo, no desligamento do serviço de acolhimento. Para estes casos, a construção de vínculos afetivos significativos na comunidade pode ser particularmente favorecedora, devendo ser estimulada, observando os critérios anteriormente citados. (MDS/SDH/CONANDA/CNAS, 2009, p.57)

Desta forma, o município de Toledo - PR, no ano de 2016, buscando a integral garantia do direito à convivência familiar e comunitária, instituiu o Projeto Conviver através da Lei "R" 147 de 15 de dezembro de 2016, que propõe o apadrinhamento afetivo e financeiro das crianças e adolescentes em acolhimento institucional:

> Art. 1° – Esta Lei dispõe sobre a instituição do Projeto Conviver no âmbito das entidades de Acolhimento Institucional do Município de Toledo.
> Art. 2° – O Projeto Conviver ocorrerá de duas formas: I – conviver afetivo, com o objetivo de desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, previamente selecionados e preparados, ampliando, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do abrigo; II – conviver colaborador, com o objetivo de: a) dar suporte financeiro direto aos acolhidos, por meio de contribuição em dinheiro em conta poupança, que será aberta em nome da criança e/ou adolescente, com movimentação somente mediante autorização judicial, ou quando da maioridade; b) custear atividades de formação educacional e profissional; c) prestar serviços ou atendimentos: 1. na área artística e cultural: pessoas ou grupos que realizam apresentações, tais como, de música e teatro, ou realizam atividades, cursos e oficinas de caráter artístico e cultural; 2. de acompanhamento a pais e familiares: colaboradores que realizam atendimentos, atividades ou palestras, eventuais ou não, junto aos pais e/ou familiares das crianças e/ou adolescentes; 3. na área médica: profissionais da área médica que prestam atendimentos de saúde das crianças e/ou adolescentes; 4. na área desportiva: profissionais que desenvolvem atividades esportivas, ginástica e jogos coletivos e individuais; 5. de orientação de saúde, higiene, estética e cuidados pessoais: colaboradores que desenvolvem atividades sobre esses temas por meio de palestras, cursos e campanhas; 6. na área pedagógica: profissionais que auxiliam as crianças e/ou adolescentes em seus

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

> processos de aprendizagem, através de cursos ou palestras, ou em suas atividades escolares; 7. de caráter psicológico: profissionais que atendem crianças e/ou adolescentes para avaliação e atendimento dos aspectos emocionais e de desenvolvimento, ajuda terapêutica, aconselhamento, orientações dirigidas e relações entre pares e de grupo; 8. na área de recreação: pessoas que realizam atividades recreativas e/ou lazer. (TOLEDO, 2016)

Assim, anterior à lei nacional sobre o apadrinhamento afetivo (Lei 13.509/2017), o município de Toledo já aprovara sua própria legislação sobre o tema, instituindo o Projeto Conviver, incluindo, além da modalidade afetiva, também a modalidade financeira, sob o nome de Conviver Colaborador.

3 METODOLOGIA

3.1 ETAPAS

3.1.1 Do lançamento e da divulgação

O projeto será lançado em evento fechado com a presença de representantes intersetoriais. A divulgação será feita através de notícias veiculadas em meio de comunicação, bem como vídeo e folders que ficarão disponíveis em órgãos públicos. Após o lançamento será disponibilizado campo específico para abertura das inscrições no site oficial da Prefeitura Municipal de Toledo.

3.1.2 Do cadastramento

Segundo regulamenta a lei municipal nº 147/2016, em seu artigo 3º, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, através de Acolhimento Institucional, manterá um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto.

Será disponibilizado de maneira online (conforme Anexo 01) através do site da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, campo para a inscrição, podendo esta ser efetuada a qualquer período do ano pelo próprio interessado.

O candidato deve ter idade mínima de 18 anos[3], residir no Município de Toledo e não estar habilitado no Cadastro Nacional de Adoção (não ter intenção de adotar), além de estar disposto a: apresentar os documentos pessoais; submeter-se a avaliação psicossocial; apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca; participar de todas as etapas do processo de habilitação, envolvendo preparação, formação e acompanhamento; e assinar Termo de Adesão e Compromisso.

[3] O Projeto Apadrinhamento Afetivo seguirá o mesmo estabelecido Lei pelo Estatuto da Criança e do Adolescente mediante o processo de adoção. "Art. 42, § 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando" (Estatuto da Criança e do Adolescente, 2009).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

A inscrição poderá ser realizada para uma ou para ambas as modalidades afetivo e colaborador. Contudo, caso o padrinho/madrinha "colaborador" demonstrar interesse no decorrer do apadrinhamento em se tornar padrinho/madrinha "afetivo", só poderá se tornar mediante comunicação a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, devendo participar do processo de preparação e avaliação para a modalidade afetiva, não deixando, necessariamente, de executar a modalidade colaboradora. Caso o padrinho/madrinha optar apenas pela modalidade afetiva, o cadastro deste como colaborador será excluído, passando então a responder apenas como padrinho/madrinha afetivo. Por outro lado, o padrinho/madrinha que realizar a inscrição e preparação para a modalidade afetiva poderá, caso manifeste interesse no decorrer da execução desta, executar também a modalidade colaboradora, mediante formalização de seu interesse junto à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, bem como acréscimo de seu cadastro para a Modalidade Colaborador.

Desta forma o candidato pode optar em ser padrinho/madrinha apenas afetivo ou colaborador ou para ambas as modalidades.

3.1.2.1 Modalidade Apadrinhamento Afetivo

Para a realização do cadastramento, o pretendente deve ter idade mínima de 18 anos, apresentar à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimentos Institucional de Crianças e Adolescente (SMAS) fotocópias dos documentos pessoais; comprovante de residência no Município de Toledo; Certidão Negativa de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca; não estar habilitado no Cadastro Nacional de Adoção, mediante termo emitido pela VIJ (Vara da Infância e da Juventude); assinar Termo de Adesão e Compromisso.

O indeferimento da inscrição será comunicado por escrito ao interessado. Em caso de deferimento, o postulante a padrinho/madrinha será contatado pelas Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do município a fim de dar sequência ao processo.

Ressalta-se que não é permitida a menção de participação no Projeto para fins de marketing.

3.1.2.2 Modalidade Apadrinhamento Colaborador

Segundo a lei municipal nº 147/2016, o pretendente deve apresentar à Equipe Técnica do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SMAS) os documentos pessoais e/ou atos de constituição; apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca; assinar Termo de Adesão e Compromisso. Ressalta-se que nesta modalidade, se tratando de pessoa jurídica, o cadastro pode ser assinado por algum representante

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

da empresa, mediante declaração de autorização do proprietário registrada em cartório ou procuração[4].

Ainda, em caso de padrinho/madrinha colaborador que preste serviço ou atendimento, será solicitada cópia do registro profissional (expedida pelo Conselho Profissional), quando profissões que possuam Conselho.

O indeferimento da inscrição será comunicado por escrito ao interessado. Em caso de deferimento, o postulante a padrinho/madrinha será contatado pelas Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente do município a fim de dar sequência ao processo.

Ressalta-se que não é permitida a menção de participação no Projeto para fins de marketing.

Como estipulado em Cadastro, esta modalidade de apadrinhamento refere-se a um trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no município de Toledo. De acordo com a Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998, a modalidade colaboradora é atividade não remunerada, com atividades educacionais, artístico, culturais, recreativas, desportiva e outras, não gerando vínculos empregatícios, nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Junto ao Cadastro, constarão informações sobre a identificação do serviço/atendimento prestado, período de duração, valores, bem como, quais serão os procedimentos adotados caso houver desistência do padrinho/madrinha durante a operacionalização do projeto.

3.1.3 Da seleção

Deferida a inscrição, os candidatos a padrinho/madrinha, em ambas as modalidades, deverão passar por entrevistas psicossociais com as Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento. Se solicitado pela Equipe Técnica do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes também deverão passar por avaliação pericial do Núcleo de Apoio Especializado. Após aprovação nestas etapas iniciais, o candidato estará apto a participar do processo de preparação.

Ressalta-se que o candidato só estará apto para iniciar o apadrinhamento mediante avaliação final da Equipe, após concluir a preparação.

3.1.3.1 Modalidade Apadrinhamento Afetivo

Na modalidade afetiva, deve haver concordância de todos membros da família (residentes na mesma casa). O candidato passará pelas etapas de entrevista e avaliação, e se verificada

[4] Os documentos poderão ser analisados pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Toledo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

necessidade, será solicitada avaliação pericial para demais membros da família. Ainda, poderá ser realizado visita domiciliar pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional. Tal visita poderá servir de fonte de informações para as equipes realizarem orientações à família para receber as crianças/adolescentes para visitas.

Ressalta-se que os dados provenientes da entrevista/estudo e da avaliação são confidenciais, podendo ser divulgados apenas com expressa autorização do entrevistado/avaliado.

Após deferidas as avaliações[5], o candidato deverá participar da formação realizada pela Equipe do Acolhimento Institucional, de forma obrigatória. Somente após findar a preparação, será analisado definitivamente se o candidato será habilitado ou não para apadrinhamento afetivo[6].

3.1.3.2 Modalidade Apadrinhamento Colaborador

Após entrevista com as Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento e avaliação pericial, se necessário, do Núcleo de Apoio Especializado, o candidato será comunicado de sua habilitação ou não para o Projeto Conviver enquanto padrinho/madrinha colaborador. Como já pontuado no item 4.1.2.2 "O indeferimento da inscrição será comunicado por escrito ao interessado. Em caso de deferimento, o postulante a padrinho/madrinha será contatado pelas Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do município".

3.1.4 Da preparação dos candidatos

3.1.4.1 Modalidade Apadrinhamento Afetivo

A preparação obrigatória dos candidatos se dará por meio de encontros presenciais realizados pela Equipe Técnica do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente com parceria de demais membros da rede intersetorial. O primeiro grupo de preparação será composto por 10 candidatos.

Os encontros se darão em grupos, ocorrendo 01 (um) por semana, totalizando 04 (quatro) encontros, com duração de 03 (três) horas cada. O candidato deverá ter, no mínimo, 83% de frequência, sendo permitida a falta justificada em 1 (um) encontro.

Envolverá temas concernentes ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, desenvolvimento da criança e do adolescente, e apadrinhamento afetivo.

[5] Em caso de indeferimento das avaliações, o candidato será comunicado por escrito, inviabilizando sua participação no Projeto Conviver no ano corrente.
[6] Em caso de indeferimento após as etapas de preparação, o candidato será comunicado por escrito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

3.1.4.2 Modalidade Apadrinhamento Colaborador

Para o padrinho/madrinha colaborador é obrigatória a participação em 01 (um) encontro de preparação.

Nesta modalidade, questões sobre a execução serão acordadas junto a Equipe de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

3.1.5 Da execução

3.1.5.1 Modalidade Apadrinhamento Afetivo

Após habilitação e assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, será estabelecido junto a Equipe Técnica de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, como se dará os fluxos dos contatos, visitas e passeios com os acolhidos. Será considerada a situação subjetiva e legal de cada acolhido envolvido no projeto, como também as possibilidades e limitações dos padrinhos/madrinhas.

Ressalta-se que a escolha da criança/adolescente que será contemplada pelo Projeto Conviver é de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, com o apoio da equipe do Núcleo de Apoio Especializado, sendo avaliado o perfil dos protegidos bem como dos padrinhos e madrinhas habilitados.

3.1.5.2 Modalidade Apadrinhamento Colaborador

Após habilitação e assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, será agendado atendimento com padrinho/madrinha colaborador junto da Equipe Técnica do Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a fim de estabelecer qual será o meio de auxílio frente às possibilidades contempladas na Lei "R" 147/2016, sendo acordados aspectos referentes à execução.

Vale salientar que, se no decorrer da operacionalização do projeto, o padrinho/madrinha manifestar desejo em estabelecer contato maior com acolhido, será encaminhado para atendimento junto a Equipe responsável pelo acompanhamento e após avaliadas as reais justificativas, estes serão inseridos na etapa para a preparação para a modalidade afetiva. Enfatiza-se ainda que, o candidato, como os demais participantes do projeto, deverá respeitar a fila de madrinhas/padrinhos afetivos, portanto, não será garantido que seu afilhado afetivo será o mesmo ao qual está prestando serviço/atendimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

A inclusão em outra modalidade, não impede este de continuar auxiliando os acolhidos por meio do suporte financeiro direto; custeio de formação; prestação serviço/atendimento.

Deste modo, Conforme Lei "R" 147/2016, o padrinho/madrinha colaborador pode ofertar ao acolhido:

a) dar suporte financeiro direto aos acolhidos, por meio de contribuição em dinheiro em conta poupança, que será aberta em nome da criança e/ou adolescente, com movimentação somente mediante autorização judicial, ou quando da maioridade;

Ressalta-se que esta modalidade de apadrinhamento não remete ao contato direto com o acolhido. O contato do padrinho/madrinha será com a Equipe Técnica do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes que fará a mediação junto a Casa Abrigo e acolhido.

A abertura da conta ficará sob responsabilidade da coordenação da Casa Abrigo na qual a criança/adolescente está acolhido.

b) custear atividades de formação educacional e profissional;

Ressalta-se que esta modalidade de apadrinhamento não remete ao contato direto com o acolhido. O contato será com a Equipe Técnica do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes que fará a mediação junto a Casa Abrigo e ao acolhido.

Esta atividade não acarretará ônus à Prefeitura Municipal de Toledo. Será estabelecido junto do padrinho/madrinha colaborador situações específicas voltadas a responsabilização pela matrícula, custo de material necessário para a execução das atividades solicitadas pelo curso e demais situações vinculados a este. O contrato do curso ou outras atividades deverá ser firmado diretamente entre o padrinho/madrinha e o prestador do serviço/curso.

c) prestar serviços ou atendimentos:1. na área artística e cultural; 2. de acompanhamento a pais e familiares; 3. na área médica; 4. na área desportiva; 5. de orientação de saúde, higiene, estética e cuidados pessoais; 6. na área pedagógica; 7. de caráter psicológico; 8. na área de recreação.

Neste item, o padrinho/madrinha colaborador terá contato direto com os acolhidos, sendo estes acompanhados de um responsável (coordenadora da Casa Abrigo/cuidador social) durante a prestação de serviços/atendimentos.

Especificamente em relação à prestação de serviço/atendimento de acompanhamento de pais e familiares (item 2), pontua-se que este contato ocorrerá de forma direta entre os envolvidos, havendo apenas a mediação inicial da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

O prestador de serviço/atendimento deverá informar bimestralmente (ou quando houver mudanças), por escrito, a Equipe Técnica sobre o andamento de cada serviço/atendimento prestado, seja ele realizado aos acolhidos ou aos seus responsáveis/familiares.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

3.1.6 Acompanhamento

3.1.6.1 Modalidade Apadrinhamento Afetivo

O acompanhamento se dará pela Equipe Técnica do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, com parceria do NAE – Núcleo de Apoio Especializado, se necessário.

Nesta etapa também podem ser realizados atendimentos psicossociais e visitas domiciliares aos padrinhos/madrinhas afetivos, com objetivo de orientação pela Equipe Técnica responsável pelo acompanhamento. Tais intervenções devem ser consideradas pelos padrinhos/madrinhas, sendo estas realizadas frente a situações específicas. Se verificado que há resistência frente às orientações prestadas, que o acolhido não se adaptara ao padrinho/madrinha, ou ainda que o contato do acolhido com o padrinho/madrinha tem sido prejudicial, fica a critério da Equipe Técnica responsável pelo acompanhamento verificar, analisar e decidir a continuidade ou interrupção do apadrinhamento. Portanto, o processo de apadrinhamento afetivo deste padrinho/madrinha com está criança/adolescente pode ser encerrado se constatado pela equipe técnica responsável como insatisfatório ou prejudicial ao acolhido.

3.1.6.2 Modalidade Apadrinhamento Colaborador

Da mesma forma que a modalidade afetiva, o acompanhamento do padrinho/madrinha colaborador se dará por meio da Equipe Técnica do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, com parceria do NAE – Núcleo de Apoio Especializado, se necessário.

Concernente a prestação de serviços e atendimentos, o acompanhamento da equipe se dará através do contato com o responsável que acompanhará o acolhido, havendo também contato com o padrinho/madrinha, se necessário.

Em específico a prestação de serviço/atendimento de acompanhamento a pais ou familiares, a equipe de acompanhamento do Projeto atuará como mediadora frente a apresentação do serviço/atendimento que será prestado e a forma com que irá ocorrer. O prestador de serviço/atendimento deverá informar bimestralmente (ou quando houver mudanças), por escrito, a Equipe Técnica sobre o andamento de cada serviço/atendimento prestado, seja ele realizado aos acolhidos ou aos seus responsáveis/familiares.

Frente ao suporte financeiro, o acompanhamento será realizado por meio da conferência do extrato bancário, verificando se o acordado está sendo cumprido, sendo o contato estendido ao padrinho/madrinha se necessário.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

3.1.7 Desligamento do Projeto Conviver

O desligamento do padrinho/madrinha do Projeto Conviver pode ocorrer das seguintes formas:

a) Desistência mediante assinatura de Termo;

O padrinho/madrinha, quando desejar interromper o apadrinhamento, deverá procurar previamente a equipe técnica responsável pelo acompanhamento para informar a sua decisão e tratar sobre a realização do processo de desligamento junto ao(s) afilhado(s), assinando o Termo de Desistência.

Ressalta-se que nos casos de apadrinhamento afetivo ou colaborador que envolva contato com o acolhido, haverá momento de despedida do padrinho/madrinha com o (a) afilhado (a), sendo ele orientado previamente e conduzido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

b) Desligamento do acolhido do Serviço de Acolhimento Institucional (Reintegração familiar, adoção ou maioridade);

Neste caso, haverá o desligamento do Projeto Conviver. Contudo, a família de origem, família substituta ou o jovem (que completou a maioridade) poderá optar em dar continuidade ou não ao apadrinhamento, seja ele afetivo ou colaborador. Também a família, em acordo com o padrinho/madrinha, poderá organizar a periodicidade das visitas, prestação de serviços, ou auxílio financeiro de modo diferenciado daquele que estava estabelecido.

Diante do desligamento da criança/adolescente/jovem do Serviço de Acolhimento, a equipe técnica não ficará mais responsável pelo apadrinhamento.

Caso a família ou o padrinho/madrinha opte por interromper o apadrinhamento com seu afilhado, deverá comunicar a equipe técnica para verificar se o padrinho/madrinha deseja continuar apadrinhando outras crianças/adolescentes ou se deverá preencher o Termo de Desistência. Ressalta-se que nos casos de apadrinhamento afetivo ou colaborador que envolva contato com o acolhido, haverá momento de despedida do padrinho/madrinha com o (a) afilhado (a), sendo ele orientado previamente e conduzido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

c) Por decisão da Equipe de Acompanhamento do Projeto Conviver.

Tal medida resultará da análise e avaliação negativas da conduta do padrinho/madrinha. Esta ocorrerá como última medida, sendo, primeiramente, realizadas orientações. Quando estas forem descumpridas pelos padrinhos/madrinhas, havendo a permanência do conflito/problema, se procederá ao desligamento. Neste caso, a equipe técnica do acompanhamento chamará o padrinho/madrinha para esclarecer as situações que ensejaram o desligamento, realizando a assinatura do Termo de Desligamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

Ressalta-se que nos casos de apadrinhamento afetivo ou colaborador que envolva contato com o acolhido, haverá momento de despedida do padrinho/madrinha com o (a) afilhado (a), sendo ele orientado previamente e conduzido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

Além das medidas supracitadas, segundo o parágrafo 6º do artigo 19-B do ECA, os responsáveis pelo programa de apadrinhamento deverão notificar o poder judiciário quando houver alguma violação das regras estabelecidas.

3.2 AFILHADOS

Segundo o artigo 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente:

> "A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.
> §1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.
> §2º (VETADO).
> § 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.
> § 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.
> (...)"

Dessa forma, as Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional serão responsáveis por fazer a seleção, conforme avaliação de cada caso individualmente, e preparação das crianças/adolescentes acolhidos que participarão do apadrinhamento afetivo e/ou colaborador. Conforme menciona a lei, quanto ao apadrinhamento afetivo, dar-se-á prioridade para aqueles acolhidos cujas possibilidades de reinserção familiar ou colocação em família substituta forem remotas. Ainda no que tange ao apadrinhamento afetivo, adota-se como critério a diferença etária de 16 anos entre padrinho/madrinha e afilhado(a), conforme o mesmo critério estabelecido para a adoção.

As Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento contarão ainda com o auxílio da Coordenação e da equipe de trabalho direto das Casas Abrigo na preparação e adaptação das crianças/adolescentes ao processo de apadrinhamento.

Como já mencionado, em caso de desligamento da criança/adolescente do Serviço de Acolhimento, haverá o desligamento deste também do Projeto Conviver. Entretanto, o padrinho/madrinha, em acordo com a família do(a) afilhado(a), poderá optar por dar continuidade ao apadrinhamento, visando o melhor interesse do protegido. Nestes casos, após o desligamento do Serviço de Acolhimento, a equipe técnica não será mais responsável pelo acompanhamento do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

apadrinhamento, ficando este sob-responsabilidade do padrinho/madrinha e da família do afilhado (a).

A criança/adolescente poderá ser desligada do Projeto Conviver: por desistência do padrinho/madrinha (neste caso a criança/adolescente poderá ser encaminhada a outro padrinho/madrinha); por desligamento da criança/adolescente do serviço de acolhimento; ou ainda por decisão da equipe técnica.

4 RECURSOS E CRONOGRAMA

4.1 RECURSOS HUMANOS

O Projeto será executado diretamente pelos/as psicólogos/as e assistentes sociais do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Toledo/PR (três psicólogos/as e três assistentes sociais) ou Equipe do Projeto Conviver (um/a psicólogo/a e um/a assistente social), com o apoio de um estagiário remunerado e dos profissionais do Tribunal de Justiça do Paraná lotados no Núcleo de Apoio Especializado (NAE) da Comarca de Toledo/PR.

Além destes, o Projeto poderá contar com a participação de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, principalmente durante as etapas de qualificação dos padrinhos e madrinhas.

4.2 RECURSOS MATERIAS (FÍSICOS E FINANCEIROS)

Os materiais serão disponibilizados através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família de Toledo/PR.

4.3 CRONOGRAMA

A execução do projeto terá início em 2018, com a primeira reavaliação prevista para setembro/2019, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Cronograma

Data	Etapa
Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2018	Elaboração do Projeto escrito
25 de Setembro de 2018	Envio do Projeto para análise da Vara da Infância e Juventude, 5ª Promotoria de Justiça e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Toledo/PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

Outubro	Reunião com Vara da Infância e Juventude e com a 5ª Promotoria de Justiça para tratar sobre o Projeto Conviver.
24 de outubro de 2018	Apresentação para apreciação do Projeto Conviver no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
07 de novembro 2018	Apresentação para apreciação do Projeto Conviver no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
21 de novembro de 2018	Evento de lançamento do Projeto Conviver e abertura das inscrições no site da Prefeitura Municipal
26 a 31 de dezembro de 2018	Realização dos cadastramentos pelas Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
02 a 31 de janeiro de 2019	Avaliações dos candidatos pelo NAE
02 a 31 de janeiro de 2019	Visitas domiciliares pelas Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional
04 a 08 de fevereiro de 2019	Período de formulação do encontro da Preparação para o Apadrinhamento Colaborador
13 de fevereiro de 2019	Encontro de Preparação para a modalidade Conviver Colaborador
18 de fevereiro de 2019	Início da Operacionalização do Conviver Colaborador
04 a 29 de março de 2019	Período de formulação dos encontros da Preparação para o Apadrinhamento Afetivo
03, 10, 17 e 24 de abril de 2019	Encontros de Preparação para Apadrinhamento Afetivo
1º de maio de 2019	Início da Operacionalização do Conviver Afetivo
setembro de 2019	Avaliação e Revisão do Projeto

Fonte: o autor, 2018.

5 MONITORAMENTO

O monitoramento será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Toledo/PR através de atendimentos (tanto aos padrinhos/madrinhas afetivo e colaborador e suas famílias quanto aos acolhidos), contatos telefônicos, reuniões, bem como informações repassadas pela equipe de trabalho das Casas Abrigo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

O projeto será avaliado pelas equipes envolvidas após 6 (seis) meses de execução.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal,1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 31 de agosto de 2018.

_____. **Lei 8069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasília, DF, Congresso Nacional, jul 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 31 de agosto de 2018.

_____. **Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Brasília, DF, Congresso Nacional, ago 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2. Acesso em: 31 de agosto de 2018.

_____. **Lei 13.257, de 8 de março de 2016.** Brasília, DF, Congresso Nacional, mar 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm#art35. Acesso em: 31 de agosto de 2018

_____. **Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017.** Brasília, DF, Congresso Nacional, nov 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm#art2. Acesso em: 31 de agosto de 2018.

MDS. **Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004**. Disponível: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 31 de agosto de 2018.

_____. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF, nov 2009.

_____. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2013**. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 31 de agosto de 2018.

RAMOS, Patricia Acácio. Acolhimento institucional de crianças e suas consequências. In: PAULO, Beatrice Marinho (org). **Psicologia na Prática Jurídica – A criança em foco.** 2 ed. – São Paulo. Editora Saraiva, 2012. p. 84 – 94.

TOLEDO. **Lei "R" 147/2016**. Projeto Conviver. Toledo, PR, dez 2016.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO NO PROJETO CONVIVER

NOME COMPLETO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____

ENDEREÇO: Rua/Avenida/Travessa _____

Nº _____. Bairro: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____ ou _____

TELEFONE PARA RECADO: _____

E-MAIL: _____

MODALIDADE: ( ) Colaborador ( ) Afetivo

MOTIVO DO INTERESSE: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ESTOU INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO: ( ) Sim ( ) Não

Dúvidas: entrar em contato pelo e-mail convivertoledo@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

APÊNDICE B – CADASTRO PARA PROJETO CONVIVER AFETIVO

CADASTRO PARA PROJETO CONVIVER

CONVIVER AFETIVO

Padrinho/Madrinha:_____

Data de Nascimento:____/____/____ **CPF:** _____

RG:_____ **Profissão:**_____

Escolaridade:_____

Endereço Residencial:_____

Endereço Comercial:_____

Telefones:_____

E-mail:_____

Estado Civil: ( ) Solteiro/a ( ) Casado/a ( ) União Estável ( ) Divorciado/a ( ) Viúvo/a

Deseja apadrinhar: ( ) Menino ( ) Menina Faixa Etária: _____

Frequência: ( ) Semanalmente ( ) Quinzenalmente ( ) Datas Festivas / Feriados

Tem interesse em adoção: ( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Sua família estará envolvida nas atividades de apadrinhamento? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não Sei

Composição Familiar: _____

Por que você deseja apadrinhar uma criança/adolescente?_____

Como você imagina realizar este apadrinhamento?_____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

TERMO DE CIÊNCIA:

Estou ciente de que:

- respondo pela veracidade das informações aqui prestadas;
- este cadastro se refere apenas à modalidade Afetiva, devendo avisar a equipe técnica do Projeto se desejar realizar outra modalidade;
- devo informar à equipe do Projeto Conviver sobre mudanças de endereço, telefone ou situação familiar;
- participarei de um processo de seleção, e, caso seja selecionado, participarei do processo de preparação para o apadrinhamento afetivo, devendo cumprir com o compromisso assumido, pelo prazo indicado, logo que for contatado pela equipe do Projeto Conviver;
- minha participação no Projeto Conviver não me dá direitos legais sobre a criança/adolescente apadrinhado/a bem como não me dá direito à adotá-lo/a.

Toledo, ____ de _____ de 20____.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

APÊNDICE C - CADASTRO PARA PROJETO CONVIVER COLABORADOR

CADASTRO PARA PROJETO CONVIVER
CONVIVER COLABORADOR

Padrinho/Madrinha:_____

Data de Nascimento: ____/____/____ **CPF:** _____

RG:_____ **Profissão:**_____

Escolaridade:_____

Endereço Residencial:_____

Endereço Comercial:_____

Telefones:_____

E-mail:_____

Estado Civil: ( ) Solteiro/a ( ) Casado/a ( ) União Estável ( ) Divorciado/a ( ) Viúvo/a

Empresa/CNPJ:_____

Deseja apadrinhar: ( ) Menino ( ) Menina Faixa Etária: _____

( ) Acolhidos ( ) Pais/Familiares Quantidade:_____

Tem interesse em adoção: ( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Por que você deseja apadrinhar uma criança/adolescente?_____

_____

_____

_____

Como você imagina realizar este apadrinhamento?_____

_____

_____

_____

Objetivo:

( ) suporte financeiro direto aos acolhidos. Valor:

R$_____

( ) custear atividades de formação educacional e profissional;

( ) prestar serviços ou atendimentos:

( ) na área artística e cultural;

( ) de acompanhamento a pais e familiares;

( ) na área médica;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

( ) na área desportiva;

( ) de orientação de saúde, higiene, estética e cuidados pessoais, por meio de palestras, cursos e campanhas;

( ) na área pedagógica;

( ) de caráter psicológico;

( ) na área de recreação.

Obs.: _____

_____

Frequência/Duração: _____

Profissional de Referência: _____

Local da oferta serviço/atendimento: _____

TERMO DE CIÊNCIA:

Estou ciente de que:

- respondo pela veracidade das informações aqui prestadas;
- este cadastro se refere apenas à modalidade Colaborador, devendo avisar a equipe técnica do Projeto se desejar realizar outra modalidade;
- devo informar à equipe do Projeto Conviver sobre mudanças de endereço e telefone;
- participarei de um processo de seleção, e, caso seja selecionado, participarei do processo de preparação para o apadrinhamento, devendo cumprir com o compromisso assumido, pelo prazo indicado, logo que for contatado pela equipe do Projeto Conviver;
- minha participação no Projeto Conviver não me dá direitos legais sobre a criança/adolescente apadrinhado/a bem como não me dá direito à adotá-lo/a.
- o trabalho voluntário a ser desempenhado junto à instituição de acolhimento, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, é atividade não remunerada, não gerando vínculos empregatícios, nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Toledo, ____ de _____ de 20____.

_____

Candidato

_____

Equipe do Projeto Conviver

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

APÊNDICE D – TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - CONVIVER AFETIVO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
CONVIVER AFETIVO

Eu, _____,
inscrito no CPF _____, RG _____,
comprometo-me a:

- seguir o disposto no Projeto Conviver, bem como as orientações da Equipe deste:
- não omitir informações à Equipe do Projeto, relevantes ao processo de apadrinhamento:
- manter atualizados dados cadastrais;
- zelar pela garantia dos direitos das crianças/adolescentes, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990);
- informar com antecedência à Equipe do Projeto quanto a desistência do mesmo, bem como os motivos que levaram a tal decisão;

Toledo, ____ de _____ de 20____.

_____
Candidato

_____
Equipe do Projeto Conviver

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

APÊNDICE E – TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - CONVIVER COLABORADOR

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO CONVIVER COLABORADOR

Eu, _____,
autônomo/representante legal da empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ: _____, comprometo-me a:

- seguir o disposto no Projeto Conviver, bem como as orientações da Equipe deste:
- não omitir informações à Equipe do Projeto, relevantes ao processo de apadrinhamento:
- manter atualizados dados cadastrais;
- zelar pela garantia dos direitos das crianças/adolescentes, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990);
- informar com antecedência à Equipe do Projeto quanto a desistência do mesmo, bem como os motivos que levaram a tal decisão;
- custear atividades de formação educacional e profissional, bem como prestar serviços e atendimentos que não gerem ônus à Prefeitura Municipal.

Toledo, _____ de _____ de 20_____.

_____
Candidato

_____
Equipe do Projeto Conviver

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3

PROJUDI - Processo: 0008754-94.2014.8.16.0170 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Marcelle Andressa do Prado
09/10/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Resposta ao ofício CMDCA

APÊNDICE F – TERMO DE DESLIGAMENTO CONVIVER AFETIVO E/OU COLABORADOR

TERMO DE DESLIGAMENTO
CONVIVER AFETIVO E/OU COLABORADOR

Mediante este termo, formaliza-se o desligamento de _____ inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, do Projeto Conviver, modalidade _____, por motivo de _____ _____ _____ _____ _____.

O(A) referido(a), abaixo assinado, fora informado das implicações cabíveis.

Toledo, _____ de _____ de 20_____.

_____
Candidato

_____
Equipe do Projeto Conviver

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 TKXE7 Z6ZJ3 J2NA3